

PARECER N.º: /2020.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 36/2020.

OBJETO: FICA GARANTIDO O TRANSPORTE DE PACIENTES INTERNADOS NA REDE PRIVADA DE SAÚDE EM AMBULÂNCIAS E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 36, de 2020, de autoria da Senhora Vereadora Andréa Machado, que “garante o transporte de pacientes internados na rede privada de saúde em ambulâncias e unidade de terapia intensiva móvel pertencentes ao Município de Unaí”.

Recebeu o Parecer n.º 147/2020, favorável, da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (fls. 07/10), o Parecer n.º 171/2020, contrário, da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e o Parecer n.º 184/2020 foi rejeitado pela Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

Assim, nos termos regimentais, designou-se novo Relator o Vereador Tião do Rodo, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

Esta Comissão analisa o mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

(...)

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

O Projeto visa “garantir o transporte de pacientes internados na rede privada de saúde em ambulâncias e unidade de terapia intensiva móvel pertencentes ao Município de Unaí”.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.1. Da Justificativa da Autora:

A Autora informa, em sua justificativa, o seguinte:

A proposição em tela tem por objetivo garantir a utilização dos veículos de transporte hospitalar (ambulâncias e UTI móvel) pertencentes ao Município de Unaí, na remoção e transporte de pacientes internados na rede privada de saúde. A proposição se justifica pelo fato de não haver UTI's móveis na rede privada, o que dificulta a transferência de pacientes internados na rede privada para outros hospitais da rede privada, como também a remoção para a rede pública, quando o custo do tratamento é elevado e o referido paciente não tem como arcar com essa despesa. Além disso, muitas vezes o paciente é internado na rede privada pela localização, para que possa ser socorrido mais rápido, dessa forma, esse paciente está deixando de ocupar a vaga pelo SUS, deixando-a para outra pessoa que necessite. Ainda assim, o médico não autoriza a transferência desse paciente para outro hospital que não possui UTI. Igualmente, a pouca oferta de ambulâncias na rede privada também pode dificultar este transporte ao ponto de vidas serem perdidas.

A matéria, de autoria da Vereadora, para utilização dos veículos de transporte hospitalar (ambulâncias e UTI móvel) pertencentes ao Município de Unaí, na remoção e transporte de pacientes internados na rede privada de saúde é de iniciativa do Poder Executivo, por se tratar de programa de governo. Além disso, impõe obrigação ao Executivo, ferindo a Constituição Federal, no quesito separação dos poderes.

Considerando a inconstitucionalidade do Projeto, por vício de iniciativa, este Relator julga-o inoportuno e inconveniente, resguardando-se a liberdade do voto e decisão do Plenário.

Diante disso, salvo melhor juízo, é o presente Parecer, não vinculante, para opinar de forma contrária ao PL n.º 36/2020.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino contrariamente ao Projeto de Lei n.º 36/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de outubro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado